



ATA DA 3<sup>a</sup> SESSÃO, EM 8 DE JANEIRO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO: SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTICA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Câmara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barreto, Almirante -de-Esquadra José Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Flávio de Lima Brayner.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exército Tristão de Alencar Araripe.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 5:

Nº 32.707 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran / Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4<sup>a</sup> Região Militar e Waldyr Gonçalves de Amorim, Oficial do Exercito, servindo na Diretoria de Obras e Fortificações, adido ao 10<sup>o</sup> Regimento de Infantaria, condenado a 4 anos e 6 meses de reclusão, inciso no art. 229, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4<sup>a</sup> Região Militar, que condenou Waldyr Gonçalves de Amorim e absolveu Wilson Matteucci, civil, do crime previsto no art. 241, do C.P.M., Sabry Failuh, civil, dos crimes previstos nos arts. 229, 240 e 241, do C.P.M. e Walter da Silva Tameirão, Natal de Souza Navais, Augusto do Carvalho Franco, Antônio Ferreira de Paula e Raimundo de Paula Brandaó, civis, do crime previsto no art. 241, do C.P.M. - Negaram provimento ao recurso do Ministério Púlico para confirmar a sentença que absolveu os civis, unanimemente, e deram, por maioria, provimento, em parte, ao recurso da defesa do Major Waldyr Gonçalves de Amorim, para reformar a sentença e condená-lo a 2 anos de reclusão, como inciso no art. 203, do C.P.M. por desclassificação, contra os votos dos -

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., em 8/1/962).

Exmos.Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Murgel de Rezende, que lhe negavam provimento para confirmar a sentença condenatoria de 4 anos e 6 meses de reclusão, como incursão no art. 229, do C.P.M. - (USOU DA PALAVRA O DR. EDGARD PINTO DE LIMA, ADVOGADO DO MILITAR WALDYR).

Nº 32.800 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 20º Batalhão de Caçadores, que absolveu o soldado do mesmo Batalhão, Constantino de Souza Neto, do crime previsto no art. 159, combinado com os arts. 24, 26 e 64 item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. - Decretaram o arquivamento do processo, por estar o acusado anistiado pelo decreto legislativo nº 18, de 1961, unanimemente.

Nº 32.814 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Quartel General da 7<sup>a</sup> Região Militar, que absolveu o soldado do 7º Esquadrão de Reconhecimento Mecanizado, Geraldo Francisco Xavier, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Decretaram o arquivamento do processo, por estar o acusado anistiado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 1961, unanimemente.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S  
=====

Nº 32.731 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten.Brig. Vasco Alves Secco. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Ivan Simões do Nascimento, soldado, servindo no Regimento Escola de Infantaria, condenado a 6 meses de prisão, incursão no art. 163, combinado com o art. 62, item I, letra "a", do item IV, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Escola de Infantaria. - Decretaram o arquivamento do processo, sendo o acusado posto em liberdade, por estar anistiado pelo decreto legislativo nº 18, de 1961. (Julgamento feito na sessão do dia 5, p.passado).

Nº 32.764 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica, que ab

(Cont. da ata da 3a Ses., em 8/1/962).

solveu o Capitão Intendente Elzadio Ferraz, servindo no Deposito Central de Intendencia da Aeronautica, do crime previsto no art. 229, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

- Nº 32.736 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Heliódoro Silva Macedo, marinheiro de 2<sup>a</sup> classe, servindo a bordo da Corveta "Iguatemi", condenado a 12 meses de prisão, incursão nos artigos 154 e 182, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça, para a Armada, da Auditoria da 8<sup>a</sup> Região Militar. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatória, unanimemente. - (Não tomou parte / no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.826 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: Paulo Souza de Araújo, soldado, servindo no Deposito Central de Material Bélico, condenado a 7 meses de prisão, incursão no art. 182, § 5º, combinado com o art. 62, item I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da Aeronautica. - Provida, em parte, reformaram a sentença para reduzir a pena a 5 meses de prisão, como incursão no art. 182, § 5º, / do C.P.M., unanimemente. - (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco, por não ter assistido ao relatório).
- Nº 32.772 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da Marinha. Apelada: A sentença do Conselho Permanente do Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da Marinha, que absolveu o SD-FN, nº 50.1190.6, Elesbão do Nascimento, do Quartel Central do Corpo de Fuzileiros Navais, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 59, item II, letra "k", tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.732 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alves Secco. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar e João Evaristo, enfermeiro, condenado a 2 anos, 6 meses e 15 dias de reclusão, incursão no art. 198 caput, do C.P.M., impondo-lhe a medida de segurança do internamento em colônia agrícola, pelo prazo de 2 anos. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronautica, da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar. - Negaram provimento, ao recurso da defesa e provido o do Ministério Pùblico, reformaram a sentença para desclassificar o crime para o art. 198, § 4º, nº V, combinado com os arts. 57 e 72, alínea I, tudo do C.

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., em 8/1/962).

P.M., para condenar o acusado a 2 anos e 6 meses de reclusão, não reconhecendo a reincidência, aplicando-lhe, ainda, a pena acessória de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 3 anos, de acordo com o § único, alínea I, do art. 54, não tomando conhecimento do conflito de jurisdição levantado em sentença, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Murgel de Rezende e Alm. Esq. José Espíndola, que negavam provimento aos recursos da defesa e do Ministério Público para confirmar a sentença da 1<sup>a</sup> instância.

#### REVISÕES CRIMINAIS:

---

Nº 932 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Recorrente: Everaldo Inocêncio da Conceição, Cabo-marinheiro, nº 52.2089,3, condenado à 2 anos e 4 meses de reclusão, de acordo com o art. 198, § 4º, nº V, tudo do C.P.M., conforme acordão do Superior Tribunal Militar, de 23 de janeiro de 1961. - Preliminarmente, não conheceram do pedido, unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatório).

Nº 936 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Requerente: Hermes Coutinho, 3º Sargento da Cia. de Manutenção Leve da 1<sup>a</sup> D.I.E., condenado a 8 meses de prisão e 20 dias, como incursão no art. 7.º 216, § 2º, combinado com o art. 42, tudo do C.P.M., conforme acordão da Apelação nº 10, do Conselho Supremo da Justiça Militar, (F.E.B.) de 16 de dezembro de 1944. - (Adiado o julgamento a requerimento do Exmo. Sr. Ministro Relator),

#### A P E L A Ç Õ E S

---

Nº 32.767 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar e Valdemar José da Paz, soldado, servindo no 14º Regimento de Infantaria, condenado a 2 meses de prisão, incursão no art. 159, combinado com o art. 62, itens I e III, e art. 64, item II, letras "a" e "b", tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 14º Regimento de Infantaria. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola. - (Não to-

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., em 8/1/962).

máram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T<sup>en.</sup> Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).

- Nº 32.819 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Apelante: José Lima dos Santos, soldado, servindo no 28º Batalhão de Caçadores, condenado a 4 / meses de prisão, incursão no art. 159, combinado com o art. 62, item I, Cap. I, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 28º Batalhão de Caçadores. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T<sup>en.</sup> Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.791 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindolá. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do 5º Regimento de Infantaria, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Tokio Sonoda, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T<sup>en.</sup> Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.780 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Ernani Ramos de Almeida, soldado de 2<sup>a</sup> classe, do Quadro de Infantaria da Guarda da Base Aérea do Galeao, condenado a 8 meses de prisão, incursão no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronautica. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. Jose Espindola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros T<sup>en.</sup> Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Camara, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 32.827 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: Lucio Boller, soldado da Base Aérea

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., em 8/1/962).

rea do Galeão, condenado a 6 meses de prisão, incuso no art. 163, do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, devendo ser posto em liberdade, se por al não estiver preso, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello e Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.723 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Antônio Fortunato de Oliveira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, vencidos os Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

Nº 32.747 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Rec. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto. Apelante: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da 2<sup>a</sup> Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho de Justiça do Regimento Ipiranga, que absolveu o soldado do mesmo Regimento, Francisco de Paula Lara Vieira, do crime previsto no art. 159, do C.P.M. - Determinaram o arquivamento do processo, em face, em face do Dec. Legislativo nº 18, de 15/12/961, que anistiou o acusado, vencidos os Srs. Ministros Drs. Vaz de Mello, Adalberto Barreto e Alm. Esq. José Espíndola. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por não terem assistido ao relatório).

P E T I Ç Ã O:  
=====

Nº 162 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Roberval Nascimento Cardoso, 3<sup>º</sup> Sargento, servindo na Diretoria de Finanças do Exército, tendo sido julgado por este Tribunal e condenado a 7 meses de prisão, incuso no art. 197, do C.P.M. (Apelação nº 32.555), e, posteriormente, condenado a 3 meses de prisão, incuso no art. 163, do C.P.M. (Apelação nº 32.653), certo de que já cumpriu pena superior a que lhe foi imposta, pede que sejam computados, a seu favor, tendo em vista a pena que lhe foi imposta na Auditoria, os 3 meses de prisão deduzidos pelo Tribunal na Apelação nº 32.653. - Indeferiram o pedido, unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Ten. Brig. Alves Secco e Gen. Ex. Lima Câmara, por

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., em 8/1/962).

não terem assistido ao relatório).

\* \* \*

No inicio da sessão, foi lido o seguinte expediente; "Telegrama nº 2050, Brasilia, 14, do Exmo. Sr. Ministro da Aeronautica - Agradeço convite posse Min Ten Brig Alvaro Hecksher Vg entratanto Vg / encontrando-me Brasilia impossivel comparecer Pt Saudações Pt Maj Brig Clovis Montciro Travassos Vg Ministro da Aeronautica. Telegrama nº 11.203, Brasilia, 16, Com especial apreço Vg acuso recebimento telegrama 21 dezembro Vg relativo eleição Superior Tribunal Militar Pt Ensejo peço Vozencia transmitir eleitos sinceros votos feliz gestao Pt Saudações Ranieri Mazzilli Pt Telegrama nº 417406, Brasilia, 16 - NR P/119 de 5 1 62 Agradecendo gentileza convite só lenidade posse Presidente e Vice-Presidente esse Tribunal Vg Lamento não ter tido oportunidade comparecer virtude compromissos assumidos anteriormente "mesma data em Brasilia Pt Att saudações Gabriel Passos Ministros Minas Energia". - Todos dirigidos ao Exmo. Sr Ministro Dr. Vaz de Mello, Vice-Presidente do S.T.M.

Ainda, no inicio da sessão, tendo em vista o Decreto Legislativo N. 18, de 1961, o Tribunal prolatou o seguinte ACORDÃO: Atendendo a que, pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, publicado no "Diario Oficial" de 18 de aquele mês e ano, anistiou, em sua letra d, os convocados desertores, insubmissos e refelatarios das Forças Armadas, por crimes dessa natureza, acorridos de 15 de julho de 1934, ate a publicação do dito Decreto; por isso, ACORDAM, em Tribunal, em forma de prejulgado, determinar o arquivamento de tais processos, em fase de aplacação ou não, expedindo-se, alvara de soltura para os que, por ventura, estejam presos, por esses crimes. Remetam-se copias deste julgado, a todos os Auditores e Autoridades Militares competentes, para que o cumpram e façam / cumprir. Superior Tribunal Militar, em 8 de janeiro de 1962. a): Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher; Ministro-Presidente, Min. Autônomo Dourado, Relator, Ministro Dr. Washington Vaz de Mello, vencido. Com a seguinte declaração de voto: Declarava extinta a punibilidade; entendendo que a decisão deveria constar apenas da ata da sessão. Ministro Dr. Octavio Murgel de Rezende; Ministro Dr. Adalberto Barretto, com a seguinte declaração: julgo extinta a punibilidade, pela anistia. Ministro Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, com a declaração de voto do Ministro Adalberto Barretto. Ministro Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e Ministro General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner".

\* \* \*

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

\* \* \*

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.784(AB/AS)-32.854(MR/AS)-32.498(EMB)-(AD/AS) - 32.839(LB/AD)-32.845(LB/MR)-32.863(LB/MR)-32.799(AD/LB) 32.803(AS/AD)-32.833(AS/MR)-32.843(AS/AD)-32.798(AB/LB) 32.841(JE/MR)-32.817(JE/AD)-32.802(JE/AB)-32.853(JE/AD) 32.871(JE/AB)-32.728(JE/AB)-32.745(JE/AB)-32.867(JE/AD) 32.874(JE/MR)-32.864(LB/MR)-32.859(LB/MR)-32.840(LB/AD) 32.831(LB/AB)-32.825(LB/MR)-32.789(LB/AB)-32.779(LB/AD)

= 21 =

(Cont. da ata da 3<sup>a</sup> Ses., om 8/1/962)

Julgamento adiado:

Revisão Criminal: 936 (MR/JE) - Adiado o julgamento a requerimen  
to do Exmo. Sr. Ministro Relator.

